



DECRETO N.º 48.748, DE 13/05/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PLANEJAR, ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO TOCANTE À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, EM ATENÇÃO ESPECIAL AOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000;

CONSIDERANDO A IMPERATIVIDADE DE QUE SEJA UNIFORMIZADA A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM UM CONTEXTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DESCONCENTRADA, COM VISTAS AO ATINGIMENTO DE METAS QUE PROPICIEM O DA TAXA DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE OTIMIZAR OS RECURSOS EXISTENTES E QUALIFICAR O GASTO PÚBLICO, PRIMANDO PELA EFICIÊNCIA NA GESTÃO GOVERNAMENTAL;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR O DISPOSTO NO ART. 6º, I E § 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.770/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Financeiro e Orçamentário – CFO, previsto na Lei n.º Municipal n.º 4.770, de 08/04/2025, com o objetivo de estabelecer o controle da política fiscal e Orçamentária do Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento das metas de investimento estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Comitê será composto pelos Secretários Municipais titulares das seguintes pastas:

- I. Procuradoria-Geral do Município, cujo membro ocupará a função de Presidente do Conselho;
- II. Secretaria Municipal de Governo;

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700340036003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- III. Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Controladoria-Geral do Município;
- VI. Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I. elaborar medidas de eficiência e redução de gastos públicos, a serem estabelecidas por meio de Decreto do Prefeito Municipal;
- II. acompanhar e avaliar a evolução das medidas de redução dos custos da Administração Municipal;
- III. avaliar e opinar sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, estabelecidos nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira mensal, inclusive as necessidades de suplementações do orçamento;
- V. avaliar e opinar sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. avaliar e opinar sobre as metas fiscais anuais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII. avaliar e opinar sobre a programação de investimentos da Administração Municipal;
- VIII. avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhora no controle dos gastos públicos;
- IX. assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões que envolvam a realização de despesas;
- X. analisar e deliberar sobre solicitações para:
 - a) autorização de despesas que forem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria de Governo pelas demais unidades gestoras;
 - b) prosseguimento de processos que implicarem em novos gastos ou aumento de despesa, que deverão ser encaminhados ao CFO em sua fase inicial, assim que verificado impacto financeiro e comprovada dotação orçamentária.
- XI. analisar a abertura de créditos adicionais solicitada pelas unidades orçamentárias.

§ 1º O resultado da análise do CFO diz respeito ao prosseguimento da solicitação da despesa, não implicando em aprovação ou avaliação de oportunidade e conveniência, o que cabe ao ordenador de despesa responsável pela formalização da solicitação ao CFO, haja vista a desconcentração administrativa instituída pela Lei Municipal n.º 3.337/2010, alterada pela Lei n.º 3.643/2013.



§ 2º As solicitações de que trata o inciso X deverão ser formalizadas pelo ordenador de despesas da respectiva pasta, conter os objetivos da despesa, os custos previstos, as justificativas e a indicação dos recursos orçamentários, além de estar acompanhada do respectivo processo, conforme o caso.

§ 3º Não compete ao CFO, nos processos levados à sua deliberação, analisar aspectos processuais, sendo responsabilidade da secretaria requisitante a veracidade de todas as informações apresentadas.

§ 4º As análises de que trata o inciso X, “b”, somente serão necessárias quando a despesa cuja iniciativa se pretende ultrapasse o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e seja custeada com recurso do tesouro municipal.

Art. 3º O Comitê se reunirá semanalmente de forma ordinária ou, extraordinariamente, sempre que solicitado por seu Presidente.

Art. 4º O presidente do CFO, com mais um dos seus membros aprovará “ad referendum” processos de despesas que tenham máxima urgência, devidamente justificada, e não possam aguardar a realização de reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo único. Os processos de despesas citados no *caput* deste artigo deverão constar na pauta da próxima reunião ordinária do CFO para apreciação dos demais membros da Comissão.

Art. 5º O Comitê poderá convidar outros Secretários e Dirigentes de Órgãos Municipais para participação em suas reuniões.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 39.491 de 29/03/2021, 39.799, de 26/05/2021 e 47.110, de 11/09/2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

